

**O ALCANCE AO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO ESTADO DE  
SÃO PAULO, PÓS ADI 4277  
(EL ALCANCE A LA BODA HOMOAFETIVA EN EL ESTADO DE SÃO  
PAULO, TRAS ADI 4277)**

Sérgio Ignácio da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente artigo pretende demonstrar o alcance ao casamento de pessoas do mesmo sexo no Estado de São Paulo pós 05 de maio de 2011, data em que o Supremo Tribunal Federal conclamou o Legislativo a colaborar com a regulamentação da união estável homoafetiva.<sup>2</sup>

Com o voto do Presidente da Corte, o Plenário do STF reconheceu por unanimidade (10 votos) a estabilidade da união homoafetiva, decisão que tem inquestionável efeito e alcança toda a sociedade, eficácia erga omnes e efeito vinculante.

Todavia, em meio a inúmeras ações judiciais que geram invariavelmente a insegurança jurídica, surge uma resposta do Estado por meio de uma norma de Serviço da Corregedoria Geral de São Paulo, que regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, para que não haja necessidade de recorrer-se do Judiciário.

Apesar do grande avanço a favor dos casais homoafetivos e da sociedade em geral, não podemos afirmar que 2013 será o ano da grande mudança e tão pouco usar a nomenclatura “2013: o ano do casamento homoafetivo”, motivo que ainda existe uma demanda reprimida muito grande e divergência de posicionamentos, além do dogma da Igreja no que tange ao casamento religioso com efeitos civis.

**Palavras-Chave:** Homoafetivo; casamento; São Paulo; Pós ADI 4277.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho, Universidade Nove de Julho, aprovado na OAB no 146º Exame de Ordem, não militante na advocacia por incompatibilidade profissional. E-mail: quaseadvogado@hotmail.com ou ignacioesilva.adv@hotmail.com

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp>>. Acesso em: 20 de Mai. de 2011.

## RESUMEN

Este artículo tiene la intención de demostrar el alcance del matrimonio de personas del mismo sexo en São Paulo después del 5 de mayo del 2011, cuando la Corte Suprema reconoció la Legislatura a trabajar con la regulación de unión homoafetiva estable.

Con el voto del Presidente de la Corte, el Pleno de la Corte Suprema reconoció por unanimidad (10 votos) la estabilidad de la unión homoafetiva, una decisión que tiene un efecto indiscutible y llega a toda la sociedad, eficacia erga omnes y efecto vinculantes.

Sin embargo, en medio de numerosas demandas que invariablemente generan inseguridad jurídica, no existe una respuesta del Estado a través de un estándar de Servicio General de Contraloría en São Paulo, que regula el matrimonio civil entre personas del mismo sexo, así que no hay necesidad de recurrirse a los tribunales.

A pesar de los avances en favor de las parejas homosexuales y la sociedad en general, no podemos decir que 2013 será el año de grandes cambios y tan poco utilizamos la nomenclatura: “2013: el año de la boda homoafetiva” razón por la que aún hay una demanda reprimida muy grande y divergentes posiciones, además de lo dogma de la Iglesia sobre el matrimonio religioso con efectos civiles.

**Palabras clave:** Homoafetivo; matrimonio; São Paulo; Tras ADI 4277.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo foi elaborado a partir da metodologia qualitativa tendo como abordagem do objeto de estudo o método dedutivo. Busca que se inicia a partir do mês de Julho de 2009, data em que a Procuradoria-Geral da República ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) sobre o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Essa ADPF foi autuada sob o número ADPF 178/DF.<sup>3</sup>

Em 03 de Agosto de 2009, a ministra relatora Ellen Gracie (reautuação da ADPF 178) dando origem a ADI 4.277 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, pela Lei 9.868/99, que dispõe sobre o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, reconhece a legitimidade para propor essa ação, conforme artigo 2º, e no artigo 12, que determina que diante da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá depois dos prazos legais, o processo ser submetido diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

Com o voto do Presidente da Corte, o Plenário do STF<sup>4</sup> reconheceu por unanimidade (10 votos) a estabilidade da união homoafetiva decisão que tem inquestionável efeito e alcança toda a sociedade, eficácia erga omnes e efeito vinculante.

Essas famílias decorrem de uma relação entre pessoas do mesmo sexo, desenvolvendo, sobretudo, o afeto, o carinho, o amor, a ajuda mútua, espiritual, material e a vontade expressa.

Cumprir verificar se a norma constitucional não previu outras formas de entidades familiares, se não estariam automaticamente implícitas no rol do artigo 226 da Constituição de 1988, por meio de raciocínios hermenêuticos, da interpretação normativa, por meio da mutação constitucional da sociedade, da doutrina, legislação e de jurisprudência dos mais diversos tribunais.

A família, embora tenha ampliado seu prestígio constitucional, como qualquer outra comunidade de pessoas, deve receber a promoção da dignidade de seus integrantes.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 178/DF. Petição 88343/2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?tipoconsulta=PROC&numeroProcesso=178&siglaclasse=ADPF>>. Acesso em: 26 de mar. 2010.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 20 de Mai. de 2011.

O foco do presente artigo não é apenas polemizar, mas sim alcançarmos o equilíbrio e a igualdade de direitos, perguntando a todo o tempo: O que fazer? Por que fazer? Quando fazer?

Todavia, no caminho, encontramos obstáculos imensos onde se pré inicia uma nova luta, ou podemos dizer a manutenção incansável do alcance ao direito uma vez já constituído.

Independente da orientação sexual de cada cidadão, com o auxílio do Estado, na ausência de legislação ou condições para subsistência, criar-se-á mecanismos e alternativas dignas, para coibir, impedir, qualquer meio discriminatório em sentido amplo.

## **O CASAMENTO, A UNIÃO ESTÁVEL E SUA REGULAMENTAÇÃO**

Outrora, o casamento era a única modalidade de família admitida no ordenamento jurídico, em especial pela postura conservadora do Estado com o padrão de moralidade imposto pela Igreja, a preservação da família tradicional existente: patriarcal, hierarquizada e heterossexual.

A Constituição Federal de 1988 inovou a proteção de outras entidades familiares.<sup>5</sup> Nesse sentido, o legislador vem adequando a realidade social, sendo três modalidades familiares legalmente reconhecidas:

O Casamento Monogâmico nos moldes da Constituição Federal em seu artigo 226, § 1º e 2º, e do Código Civil de 2002, em seus artigos 1.511 e seguintes.

A União Estável nos moldes da Constituição Federal em seu artigo 226, § 3º, do Código Civil de 2002, em seus artigos 1.723 a 1.727 e a Lei nº 9.278 de 10 de maio de 1996.

A família monoparental nos moldes da Constituição Federal em seu artigo 226, § 4.

O instituto casamento é regulamentado nos moldes da Constituição Federal em seu artigo 226, § 1º e 2º, e do Código Civil de 2002, em seus artigos 1.511 e seguintes. O instituto união estável é regulamentado nos moldes da Constituição Federal em seu artigo 226, § 3º, do Código Civil de 2002, em seus artigos 1.723 a 1.727 e a Lei nº 9.278 de 10 de maio de 1996. A lei ora mencionada tem sua aplicabilidade a todos os cidadãos sem distinção, observando o princípio da igualdade que veremos a seguir.

### **A APLICABILIDADE DA IGUALDADE CONSTITUCIONAL**

No Brasil, é consagrada no limiar do ordenamento jurídico, pela Constituição Federal, que assegura, já em seu preâmbulo.<sup>6</sup> A base do Estado Democrático de Direito tem por princípios basilares a liberdade, a igualdade e dignidade da pessoa humana, explícitos no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Artigo 226, §§3º e 4º. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Promulgada em 05 de Outubro de 1988; Brasília; Ulisses Guimarães / Presidente; Mauro Benevides / Vice-Presidente; Jorge Arbage / Vice-Presidente.

<sup>6</sup> BRASIL. Preâmbulo. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Promulgada em 05 de Outubro de 1988; Brasília; Ulisses Guimarães / Presidente; Mauro Benevides / Vice-Presidente; Jorge Arbage / Vice-Presidente.

A igualdade é almejada por todos e em todos os tempos, está proclamada nas Declarações dos Direitos Humanos:<sup>7</sup>

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade da justiça e da paz no mundo.

As normas constitucionais que consagram o direito à igualdade proíbem discriminar a conduta afetiva no que respeita à orientação sexual.<sup>8</sup> Rejeitar a existência de uniões homossexuais é afastar o princípio insculpido no inc. IV do art. 3º da Constituição Federal; é dever do Estado promover o bem de todos, vedada qualquer discriminação, não importa de que ordem ou tipo seja.

Vejamos as palavras de José Afonso da Silva, no que tange a igualdade:<sup>9</sup>

Igualdade sem distinção de sexo e de orientação sexual [...] a Constituição, como vimos, deu largo passo na superação do tratamento desigual fundado no sexo, ao equiparar os direitos e obrigações de homens e mulheres. [...] A questão mais debatida feriu-se em relação às discriminações dos homossexuais. Tentou-se introduzir uma norma que a vedasse claramente, mas não se encontrou uma expressão nítida e devidamente definida que não gerasse extrapolações inconvenientes. Uma delas fora conceder igualdade, sem discriminação de orientação sexual, reconhecendo, assim na verdade, não apenas igualdade, mas igualdade a liberdade de as pessoas de ambos os sexos adotarem a orientação sexual que quisessem.

Mas sim aquela que enfatiza a guarda e respeito da justiça igual para todos, nos moldes do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros [...].

Se todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, homens e mulheres, brasileiros e estrangeiros, está implícito, por óbvio, a orientação sexual do indivíduo, sujeito esse de direitos e deveres.

---

<sup>7</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aprovada pela Resolução 217, na 3ª Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU, em Paris, em 10.12.1948.

<sup>8</sup> SILVA, José Afonso da. Direito de Igualdade. In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 226-227.

<sup>9</sup> SILVA, José Afonso da. Direito de Igualdade. In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 226-227.

As normas legais precisam adequar-se aos princípios e garantias que identificam o modelo consagrado pela Constituição Federal, que retrata a vontade geral do povo, o qual outorgou poderes aos representantes por meio do seu voto. O mandato político representativo,<sup>10</sup> que constitui o elemento básico da democracia, sustenta a própria razão de ser do Estado, devendo garantir muito mais que a credibilidade do cidadão, mas a legitimidade do direito de exercer sua cidadania.

Para solucionar-se esse conflito, compatibilizando-se as normas constitucionais, a fim de que todas tenham aplicabilidade, a doutrina aponta diversas regras de hermenêutica constitucional em auxílio ao interprete.

Como definido por Vicente Ráo, na obra de Alexandre de Moraes:<sup>11</sup>

A hermenêutica tem por objeto investigar e coordenar por modo sistemático os princípios científicos e leis decorrentes, que disciplinam a apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas e a restauração do conceito orgânico do direito, para efeito de sua aplicação e interpretação; por meio de regras e processos especiais procura realizar, praticamente, estes princípios e estas leis científicas; a aplicação das normas jurídicas consiste técnica de adaptação dos preceitos nelas contidos assim interpretados, às situações de fato que se lhes subordinam.

O artigo 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:<sup>12</sup>

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

O Judiciário, por sua vez, usa de uma atipicidade de função com a criação de jurisprudências, que podem ser comparadas às leis para resolução de novos conflitos relativos a esse grupo.

Nota-se que ordenamento jurídico tornou-se insuficiente perante a sociedade, haja vista que as leis estão defasadas ao que se referem às relações homoafetivas. Por esse motivo, o Judiciário começa a criar mecanismos para regular essa nova relação nascida no seio da sociedade, conforme artigo 226, §8º da Constituição Federal:

O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

---

<sup>10</sup> REALE Miguel. Lições Preliminares de Direito. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 142.

<sup>11</sup> MORAES, Alexandre de. Interpretação das Normas Constitucionais. In: Direito Constitucional. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 9.

<sup>12</sup> BRASIL. Artigo 4º do Decreto-Lei 4.657 de 4 de Setembro de 1942 – LINDB, Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1942; 121º da Independência e 54º da República. Getulio Vargas.

Nesse sentido, os homossexuais, são titulares de direitos, os quais devem ser concedidos na medida em que surge a necessidade de conversão do abstrato para concreto, ou seja:

Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer.<sup>13</sup>

Esses direitos, que nascem ao longo dos tempos, por meio das mobilizações sociais, devem alcançar a necessidade de cada ser integrante dos mais diversos e inúmeros grupos sociais, porém, a realidade dos fatos ainda podem auferir efeitos colaterais para o alcance da realidade.

## **A REALIDADE AO ALCANCE DO CASAMENTO HOMOAFETIVO**

Inobstante decisão do STF em que tal fato deveria ser acolhido com a eficácia erga omnes e efeito vinculante, a realidade demonstra que o tratamento dispendido ao casamento homoafetivo nos dias de hoje, mesmo após 2 anos, é contrário a decisão unânime do Supremo.

Os direitos subjetivos de natureza homoafetiva, imbuídos de seus deveres a todo e qualquer cidadão já deveriam estar formalizado de plausível entendimento.

O artigo 226 § 3º da Carta Magna tem como modalidade de entidade familiar a união estável entre homem e mulher, uma tradição sócio-cultural-religiosa, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Com a aplicabilidade da igualdade constitucional e a hermenêutica, a eficácia da decisão do STF deveria ser acatada de plano, onde impõe a obrigatoriedade do reconhecimento no território nacional.

É uma orientação que emana em caráter definitivo pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4277), seguida pelo Superior Tribunal de Justiça (Resp 1.183.378 – Impossibilidade de via administrativa alterar a tendência sacramentada na via jurisdicional).

Todavia, através das pesquisas no Estado de São Paulo, que possui 47 cidades regionais, demais subdistritos e 111 cartórios<sup>14</sup> para a elaboração do presente artigo, conclui-se que a realidade dos fatos é outra.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 26.

<sup>14</sup>Disponível em: <[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=ABC&pagina\\_id=238](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=ABC&pagina_id=238)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>15</sup>Disponível em:

No dia 28 de junho de 2011, Luiz André e José Sérgio Souza Moresi interrompiam o expediente normal do Cartório de Registro Civil da cidade de Jacareí, a 84 quilômetros de São Paulo, para realizar a cerimônia improvisada que celebrou a entrega da primeira certidão de casamento entre pessoas do mesmo sexo no país. A data não poderia ser mais emblemática: nesse mesmo dia se comemora o Dia Mundial do Orgulho LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros).

O primeiro casamento civil gay foi impulsionado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em maio daquele ano, que reconheceu as uniões estáveis homoafetivas. Se é uma união estável, com todos os direitos e obrigações, é possível converter em casamento, explica Maria Berenice Dias, presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Parecia um grande passo, que encheu de esperança o movimento LGBT. Um ano depois, porém, a falta de uma lei que regulamente o tema faz com que todos os pedidos que chegam aos cartórios acabem estacionando na mesa de um juiz - e é ele quem decide se autoriza ou não o casamento. Com isso, a mesma questão acaba gerando decisões diferentes pelo país. Se o legislativo não se pronuncia sobre o tema, a questão fica à mercê de decisões judiciais que criam um cenário de insegurança jurídica, observa Suzana Viegas, professora de Direito Civil da Universidade de Brasília (UNB). É isso o que tem prevalecido neste um ano do marco inicial do reconhecimento dos direitos homoafetivos.

A cidade de Jacareí interior de São Paulo foi a primeira a converter uma união estável entre pessoas do mesmo sexo em casamento. O casal continua a ser referência para gays que querem seguir o mesmo caminho. <sup>16</sup>

Ao contrário do que muitos poderiam imaginar, a capital paulista não está no ranking de municípios que mais oficializaram casamentos gays no estado de São Paulo. A liderança, nesse quesito, é toda ocupada por cidades do interior paulista, segundo um levantamento da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). Pioneira no país, Jacareí, a 84 quilômetros de São Paulo, sede da maior Parada Gay do mundo, foram negados todos os 15 pedidos feitos desde a decisão do Supremo Tribunal

---

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=16416](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=16416)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>16</sup>Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Federal que reconheceu as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo e abriu o debate para a legalização do casamento gay.<sup>17</sup>

A decisão inédita do Juiz de Jacareí, Fernando Henrique Pinto, refletiu em outras cidades do Vale do Paraíba: São José dos Campos com 09 casamentos e Taubaté com 07 casamentos. Entre os 10 primeiros municípios do ranking também estão São José do Rio Preto com 07 casamentos, Jardinópolis, Barretos e Mogi das Cruzes com 06 casamentos cada uma, Santos e Osasco 05 casamentos cada, além de Ribeirão Preto com 04 casamentos. No total, o Estado registrou 206 casamentos homossexuais até o dia 30 de maio de 2012.<sup>18</sup>

Entre os 12 casamentos realizados na cidade, 07 foram entre casais do sexo feminino e, 05 do sexo masculino, 01 dos cônjuges é estrangeiro. Além da conversão das uniões estáveis em casamento, os casais homossexuais de Jacareí também podem se casar diretamente, com direito a cerimônia e Juiz de Paz.<sup>19</sup>

Um ano depois do primeiro casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a ausência de uma lei regulamentadora faz com que os casais dependam do entendimento de juízes, a fim de conseguir a mudança do estado civil.

Vejamos os detalhes à mercê de decisões judiciais que criam um cenário de insegurança jurídica:

São Paulo, 31 de maio de 2012.<sup>20</sup>

Integra da decisão do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo que possibilitou casamento homossexual em Bauru: [...]

ACORDAM os Desembargadores do Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, em dar provimento ao recurso para determinar o prosseguimento do processo de conversão da união estável em casamento, salvo se por outro motivo estiverem as partes interessadas impedidas de contrair matrimônio, de conformidade com o voto do Desembargador Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.[...]

---

<sup>17</sup>Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>18</sup>Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>19</sup>Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>20</sup>Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013. .

(a) José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça e Relator.

Assim perdura:

São Paulo, 02 de agosto de 2012. <sup>21</sup>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 9000001-38.2012.8.26.0347, da Comarca de MATÃO, [...]

Como servos da Constituição – interpretada por aquele Colegiado que o pacto federativo encarregou guardá-la – os juízes e órgãos do Poder Judiciário não podem se afastar da orientação emanada em caráter definitivo pelo STF. É por isso que, doravante, os dispositivos legais e Constitucionais relativos ao casamento e à união estável não podem mais ser interpretados à revelia da nova aceção jurídica que lhes deram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Assim, a despeito das jurídicas razões contidas no recurso e no parecer do Ministério Público, a r sentença deve ser mantida. Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.  
(a) JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça e Relator.

E ainda:

São Paulo, 27 de setembro de 2012.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002895-38.2011.8.26.0554, da Comarca de SANTO ANDRÉ [...]

Assim, a despeito das jurídicas razões contidas na r sentença, o recurso merece acolhimento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento do processo de conversão da união estável em casamento, salvo se por outro motivo estiverem os interessados impedidos de contrair matrimônio.

(a) JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça e Relator.

Todavia, em meio a inúmeras ações judiciais e insegurança jurídica, temos a resposta da nossa pergunta de estudo, ou seja, em 18 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário da Justiça a norma que regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, para que não precise se recorrer da Justiça e seja concedido os direitos e benefícios garantidos pela orientação do Supremo Tribunal Federal, inseridos nas previsões das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo:

---

<sup>21</sup>Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17070](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17070)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Alteração foi publicada terça-feira (18) no Diário da Justiça. União civil poderá ser realizada nos cartórios do Estado.<sup>22</sup> O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) publicou nesta terça-feira (18), no Diário da Justiça, norma que regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. O casamento e união estável foram inseridos nas previsões das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. A partir de agora, casais gays que quiserem oficializar a união não precisarão recorrer à Justiça. A união poderá ser oficializada nos cartórios do Estado de São Paulo, e concede todos os direitos e benefícios garantidos por lei. Diante do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal e entendimento pacífico do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, o casamento e união estável de pessoas do mesmo sexo foram inseridos nas previsões das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, afirma o TJ em nota.

A inovação das normas no ponto em questão visa a possibilitar o reconhecimento e registro nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais das uniões afetivas de pessoas do mesmo sexo sem a necessidade de provocação judicial. O tratamento igualitário dispensado às uniões de pessoas do mesmo sexo, além de amparado no posicionamento consagrado pela Suprema Corte e também pelo Conselho Superior da Magistratura, prestigia a dignidade humana de parcela da sociedade, trazendo praticidade e facilidade para o registro, informou o TJ.

Fonte : Assessoria de Imprensa

Data Publicação : 19/12/2012

Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012. Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano VI - Edição 1328 79

87.1. Recebido o requerimento, será iniciado o Subseção IV<sup>23</sup>

Da Conversão da União Estável em Casamento

87. A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos companheiros perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio.

Processo de habilitação sob o mesmo rito previsto para o casamento, devendo constar dos editais que se trata de conversão de união estável em casamento.

---

<sup>22</sup>Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17412](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17412)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>23</sup>Disponível:<<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=7&nuDiario=1327&cdCaderno=10&nuSeqpagina=33>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

87.2. Estando em termos o pedido, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, prescindindo o ato da celebração do matrimônio.

87.3. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro B, exarando-se o determinado no item 80 deste Capítulo, sem a indicação da data da celebração, do nome do presidente do ato e das assinaturas dos companheiros e das testemunhas, cujos espaços próprios deverão ser inutilizados, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento.

87.4. A conversão da união estável dependerá da superação dos impedimentos legais para o casamento, sujeitando-se à adoção do regime matrimonial de bens, na forma e segundo os preceitos da lei civil.

87.5. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável, em nenhuma hipótese, a data do início, período ou duração desta.

#### Subseção V

#### Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo

88. Aplicar-se-á ao casamento ou a conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo as normas disciplinadas nesta Seção.

O TJ - Provimento CG N° 06/2013:<sup>24</sup> Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça,<sup>25</sup> as regras passariam a valer no dia 18 de fevereiro, mas foram adiadas para 1.º de março porque a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP)<sup>26</sup> pediu algumas adaptações, não se pode obstar o casamento homoafetivo em São Paulo. Somente na Capital Paulista,<sup>27</sup> desde 2012 até 01 de março de 2013, já foram realizados 108 casamentos (86 em 2012 e 22 em 2013), resposta mais do que esperada por tantos anos, a uma sociedade que tem como parte indivíduos com sua orientação sexual homoafetiva. São Paulo é o 6º Estado Brasileiro a regulamentar o casamento civil para casais do mesmo sexo,<sup>28</sup> todavia, não podemos afirmar que 2013 seria o ano da mudança e tão pouco usar a nomenclatura “2013: o ano do casamento

<sup>24</sup>Disponível:< [http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping\\_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id\\_noticias=22162](http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=22162)>. Acesso em: 12 de Mar. de 2013.

<sup>25</sup>Disponível:<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17725](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17725)>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

<sup>26</sup>Disponível:<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17729](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17729)>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

<sup>27</sup>Disponível:<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17725](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17725)>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

<sup>28</sup>Disponível:<<http://casamentociviligualitario.com.br/obrigado-sao-paulo-assine-voce-tambem/>>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

homoafetivo”, motivo que ainda existe uma demanda reprimida muito grande e divergência de posicionamentos.

A inserção do artigo 88 no regimento de trabalho dos Cartórios de Registro Civil torna o processo de habilitação e celebração de casamentos entre pessoas do mesmo sexo equivalente, em todos os seus procedimentos, aos casamentos heterossexuais. A CGJ-SP inseriu em seu regimento a autorização nos 837 cartórios civis paulistas.<sup>29</sup>

A Arpen-SP<sup>30</sup> defende o registro do casamento homossexual, tendo em vista que não precisa mudar a lei, motivo qual o STF já proclamou uma orientação com efeito obrigatório – o reconhecimento no Brasil da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Todavia, há entendimento que se não houver legislação específica que regularize o casamento em conformidade com a orientação do Supremo Tribunal Federal e as previsões das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, haverá necessidade de se socorrer do judiciário.

Apesar do passo evolutivo da sociedade por meio da mutação constitucional e do judiciário, haverá sempre entre as 47 cidades regionais, subdistritos e 111 cartórios<sup>31</sup> existentes no Estado de São Paulo, as duas correntes. Por se tratar de um Estado conservador, apesar da grande diversidade entre a sociedade, é acolhedor e o maior Estado do Brasil com 41.901.213 habitantes.<sup>32</sup>

O Brasil tem mais de 60 mil casais homossexuais, segundo dados preliminares do Censo Demográfico 2010 entre os Estados, São Paulo é o que tem a maior quantidade de casais homossexuais com 16.872.<sup>33</sup> Haverá uma barreira ainda a ser vencida ao passar dos tempos, que é o casamento religioso com efeitos civis, que veremos a seguir.

## **O CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS**

A Carta Magna de 1988 em seu artigo 226 § 2º o casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. O Art. 1.515 do Código Civil enuncia o casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que

---

<sup>29</sup>Disponível:<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17726/](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17726/)>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

<sup>30</sup>Disponível:<<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,norma-do-tj-obriga-cartorios-de-sp-a-celebrar-casamento-gay-,975356,0.htm>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>31</sup>Disponível em: <[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=ABC&pagina\\_id=238](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=ABC&pagina_id=238)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

<sup>32</sup>Disponível:<<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/08/brasil-tem-193946886-habitantes-aponta-estimativa-do-ibge.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

<sup>33</sup>Disponível:<<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/04/censo-2010-contabiliza-mais-de-60-mil-casais-homossexuais.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração'. A lei 6.015/1973 regula os registros públicos e em seus artigos 70 a 75 regula o casamento religioso com os efeitos civis, e o artigo 5º inciso VI da Carta Magna de 1988 enuncia, em seu bojo, a liberdade de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

Para tal, deverá se cumprir os artigos 1.525 e 1.526 do Código Civil, onde a habilitação perante o oficial de Registro Civil, com a audiência do Ministério Público, no caso de casamento homoafetivo, se levará ao Judiciário para a apreciação.

O procedimento de habilitação tem como fulcro declarar e certificar que os nubentes não possuem impedimentos para se unirem mediante o casamento.

O artigo 1.565 do mesmo diploma legal trata da eficácia do casamento onde, pelo mesmo, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Essa questão ainda é um dogma, principalmente nos termos religiosos, apesar do Brasil ser um país laico, com toda liberdade de crença e livre exercício dos cultos religiosos.

Há grande influência católica e evangélica em resistir, não podemos dizer que em 2013 teríamos a tendência do ano da mudança e, tão pouco, ser o ano do casamento homoafetivo.

O papa Bento XVI disse em 09 de janeiro de 2012, que o casamento homossexual é uma das várias ameaças atuais à família tradicional, pondo em xeque o próprio futuro da humanidade.<sup>34</sup> Alguns estudiosos da renúncia do Pontífice ao Papado levantaram a hipótese que a evolução dos fatos e o conservadorismo por parte da igreja tenham levado a esse fator. O papa Francisco (argentino Jorge Mario Bergoglio), <sup>35</sup> eleito em 13 de março de 2013, assume o papado tendo nos últimos anos cobrado maior justiça social na América Latina e combatido a adoção de uma lei que autorizava o casamento entre pessoas do mesmo sexo no seu país. Tal situação leva a crer que perdurará o dogma da Igreja sobre o tema abordado. Vejamos as Sagradas Escrituras:

A Bíblia Sagrada no livro de Gênesis 1, 27-28:<sup>36</sup>

Criou, pois, Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou.

---

<sup>34</sup>Disponível:<<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,casamento-gay-ameaca-a-humanidade-afirma-o-papa-bento-16,820647,0.htm>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

<sup>35</sup>Disponível:<[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130313\\_perfil\\_novo\\_papa\\_cc.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130313_perfil_novo_papa_cc.shtml)>. Acesso em: 13 de Mar. de 2013.

<sup>36</sup>Disponível em: <<http://www.biblionline.com.br/>> Acesso 19 de Jan. de 2013.

Então Deus os abençoou e lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos; enchei a terra e sujeitai-a; [...]

E ainda no livro de Marcos 10, 6-7:<sup>37</sup>

Mas desde o princípio da criação, Deus os fez homem e mulher.

Por isso deixará o homem a seu pai e a sua mãe, e unirá-se à sua mulher.

Vejamos a posição da 49ª Assembléia Geral em 04 a 11 de maio de 2011:<sup>38</sup>

Alguns bispos em São Paulo se manifestaram contra a proposta. Para os religiosos, que estão reunidos na 49ª Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no interior do estado, a Igreja defende a família como uma instituição formada por homem e mulher, capaz de gerar filhos.

Dom Anuar Battisti, gaúcho e arcebispo de Maringá (PR), chegou a dizer que chamar de casamento a união entre homossexuais representa uma agressão frontal à família. Para ele, se o projeto for aprovado no STF, às pessoas estarão institucionalizando a destruição da família.

Todavia, há alguns atos que recebem apoio da igreja,<sup>39</sup> em 28/09/2012 sendo realizado um casamento coletivo, vejamos:

Em parceria com o governo do Estado de São Paulo e com a Secretaria de Justiça, o Centro de Tradições Nordestinas (CTN) organizou na noite de sexta-feira um casamento gay coletivo, no qual 47 casais oficializaram suas uniões homoafetivas. Gratuito, o ato ecumênico aconteceu na sede do CTN, zona norte da capital paulista, e foi realizado com a presença da pastora evangélica Lanna Holder e do reverendo Cristiano Valério, da Igreja da Comunidade Metropolitana.

A idéia de registrar a união de homossexuais partiu do CTN, que abriu inscrições e selecionou 50 casais da cidade de São Paulo. Com a ajuda da Secretaria de Justiça e do 29º Cartório de Registro Civil foi possível agilizar a documentação de cada um dos parceiros. Ao final do processo sobraram 47 casais, já que um desistiu da oficialização e outros dois tiveram problemas com o registro.

A comunidade homossexual é muito presente aqui também no Centro de Tradições Nordestinas. A gente tem observado que a comunidade tem mudado. Então nada mais justo do que esse reconhecimento que eles já pleiteiam. A celebração ecumênica hoje marca uma conquista por esse direito, por essa igualdade, que é um

---

<sup>37</sup>Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br/>> Acesso 19 de Jan. de 2013.

<sup>38</sup>Disponível:<<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/05/bispos-criticam-uniao-gay-em-dia-de-votacao-do-tema-no-stf.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

<sup>39</sup>Disponível:<<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-promove-casamento-gay-coletivo-e-une-47-casais,4a734cb8511da310VgnCLD200000bbcbce0aRCRD.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

marco sim para o reconhecimento desses cidadãos, afirmou a diretora-presidente, Renata Abreu.

O primeiro casal a registrar a união foi Priscila Pires da Silva, de 24 anos, e Kathrein Marrechi, de 31 anos, que estavam juntas há dois anos. Depois de conseguir a oficialização da união, elas agora pretendem entrar na Justiça para obter o direito ao casamento civil. "Pioneiras, mas acredito que ainda há muito chão pela frente na conquista dos nossos direitos. Nós vamos recorrer para conseguir o casamento civil, esse é o primeiro passo, explica Priscila.

O Atual governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), se reuniu no suntuoso Palácio dos Bandeirantes para receber as propostas da II Conferência Estadual LGBT e o convite, em mãos, para comparecer à 16ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, em 10 de junho de 2012, na Avenida Paulista.<sup>40</sup>

O Mix<sup>41</sup> acompanhou a reunião e falou com exclusividade com o governador paulista sobre a diversidade sexual dentro do governo dele. A boa notícia fica por conta de que Geraldo Alckmin se posiciona sobre o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil – e se diz a favor. A sociedade ainda está dividida e a mutação se faz a cada dia, trazendo consigo inúmeras adequações que veremos a cada novo amanhecer, às vezes menos, às vezes mais intensas, mas a veremos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a divergência entre a sociedade no que tange a orientação sexual e a união mediante o casamento. Fato social que ao longo dos anos deve haver um posicionamento um tanto quanto menos radical. A mutação da sociedade a cada dia tende a ganhar caminhos nos mais diversos aspectos, e a repercussão tende a manifestar a necessidade de termos uma visão de Política e de Governo, pela premissa da qual procede à argumentação de Sócrates, enunciada por Aristóteles,<sup>42</sup> que quanto maior a unidade do Estado, melhor [...] a natureza de um Estado é ser uma pluralidade; ao tender a uma unidade maior de Estado, ele se torna família, e de família se torna indivíduo; pois pode se dizer que a família é mais que o Estado, e o indivíduo mais que a família.

---

<sup>40</sup>Disponível:<<http://www.advivo.com.br/blog/gunter-zibell-sp/eu-sou-a-favor-do-casamento-gay-afirma-geraldo-alcmin>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

<sup>41</sup>Disponível:<<http://www.advivo.com.br/blog/gunter-zibell-sp/eu-sou-a-favor-do-casamento-gay-afirma-geraldo-alcmin>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

<sup>42</sup>MORRIS, Clarence (Org.). *Leituras escolhidas em direito; Aristóteles; Política in: Os Grandes Filósofos do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 24 – 25.

Por outro lado, um Estado não é composto apenas por um conjunto de homens, mas de diferentes tipos de homens; porque semelhantes não constituem um Estado. A questão é a mesma no que se refere aos pratos de uma balança: qual é o mais pesado?...

A saber que no âmbito religioso ainda é um dogma, apesar de o Brasil ser um país laico, com toda liberdade de crença e livre exercício dos cultos religiosos.

Contudo, temos uma resposta imediata na área civil: a criação de mecanismo e alternativa pelo Estado desde 18 de dezembro de 2012, quando foi publicado no Diário da Justiça a norma que regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, para que não haja necessidade de perseguir o direito por meio da Justiça; para que lhe seja concedido os direitos e benefícios garantidos pela orientação do Supremo Tribunal Federal, inseridos nas previsões das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

O provimento entrou em vigor em 01 de março de 2013<sup>43</sup>, não se pode obstar o casamento homoafetivo em São Paulo, que é o 6º Estado Brasileiro a regulamentar o casamento civil para casais do mesmo sexo, porém, sempre haverá a demanda reprimida e a divergência de posicionamentos. Todavia, cabe à sociedade a manutenção de tais direitos adquiridos e sua fiscalização, agregando assim, com notoriedade, ao ordenamento jurídico, que rege o Estado pluralista. É a adaptação das normas à realidade que existe e a transformação da verdade empática em registro civil, isso é a magia da vida afetiva.

Concluimos o presente artigo podendo considerar o alcance ao casamento homoafetivo uma enorme conquista, tendo uma interpretação diversa da frase que milhões de Juízes de Paz pronunciaram por milhares de vezes após ouvir o “sim” dos noivos, ao invés de: “os declaro marido e mulher”, agora se ouvirá: “os declaro casados”, frases que terão o mesmo peso na balança da Justiça.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

---

<sup>43</sup>Disponível;<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17725](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17725)>. Acesso em: 01 de Mar. De 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Promulgada em 05 de Outubro de 1988; Brasília; Ulisses Guimarães / Presidente; Mauro Benevides / Vice-Presidente; Jorge Arbage / Vice-Presidente.

BRASIL. Decreto-Lei 4.657 de 4 de Setembro de 1942 – LINDB, Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1942; 121º da Independência e 54º da República. Getúlio Vargas.

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, Brasília, 10 de Janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. Fernando Henrique Cardoso.

BRASIL. Lei 6.015/1973 de 31 de Dezembro de 1973 - Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. Emílio G. Médici.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 178/DF. Petição 88343/2009. Disponível em:<[http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?tipo\\_consulta = PROC&numeroProcesso = 178&siglaclasse=ADPF](http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?tipo_consulta = PROC&numeroProcesso = 178&siglaclasse=ADPF)>. Acesso em: 26 de mar. 2010.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aprovada pela Resolução 217, na 3ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, em Paris, em 10.12.1948.

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adi4277cl.pdf>>. Acesso em: 24 de Fev. de 2013.

Disponível em: <<http://www.biblionline.com.br/>> Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=7226&Itemid=83](http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7226&Itemid=83)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=ABC&pagina\\_id=238](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=ABC&pagina_id=238)> Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17070](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17070)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17412](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17412)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=ABC&pagina\\_id=238](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=ABC&pagina_id=238)> Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17725](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17725)>. Acesso em: 01 de Mar. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17726/](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17726/)>. Acesso em: 01 de Mar. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=17729](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17729)>. Acesso em: 01 de Mar. de 2013.

Disponível em:

<[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130313\\_perfil\\_novo\\_papa\\_cc.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130313_perfil_novo_papa_cc.shtml)>. Acesso em: 13 de Mar. de 2013.

Disponível em: <<http://casamentociviliguitario.com.br/obrigado-sao-paulo-assine-voce-tambem/>>. Acesso em: 01 de Mar. de 2013.

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp>>. Acesso em: 20 de Mai. de 2011.

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 20 de Mai. de 2011.

Disponível em:

<[http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=16416](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=16416)>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:<<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/04/censo-2010-contabiliza-mais-de-60-mil-casais-homossexuais.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em:<<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,norma-do-tj-obriga-cartorios-de-sp-a-celebrar-casamento-gay-,975356,0.htm>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,casamento-gay-ameaca-a-humanidade-affirma-o-papa-bento-16,820647,0.htm>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/08/brasil-tem-193946886-habitantes-aponta-estimativa-do-ibge.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/05/bispos-criticam-uniao-gay-em-dia-de-votacao-do-tema-no-stf.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-promove-casamento-gay-coletivo-e-une-47-casais,4a734cb8511da310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/gunter-zibell-sp/eu-sou-a-favor-do-casamento-gay-affirma-gerald-alckmin>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=7&nuDiario=1327&cdCaderno=10&nuSeqpagina=33>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2013.

Disponível em:

<[http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping\\_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id\\_noticias=22162](http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=22162)>. Acesso em: 12 de Mar. de 2013.

MORAES, Alexandre de. Interpretação das Normas Constitucionais. In: Direito Constitucional. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORRIS, Clarence (Org.). Leituras escolhidas em direito; Aristóteles; Política in: Os Grandes Filósofos do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE Miguel. Lições Preliminares de Direito. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SILVA, José Afonso da. Direito de Igualdade. In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.